

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 32 / IPBEJA / 2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ASSOCIADOS A UM IDENTIFICADOR DE VIA VERDE
PARA A FROTA AUTOMÓVEL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA | ANO 2022**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Elementos do contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Local de prestação dos serviços	5
Cláusula 4. ^a	5
Preço base	5
Cláusula 5. ^a	5
Preço contratual	5
Cláusula 6. ^a	6
Condições de Pagamento	6
Cláusula 7. ^a	6
Duração do contrato	6
CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais	6
Cláusula 8. ^a	6
Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 9. ^a	7
Conformidade da prestação de serviços	7
Cláusula 10. ^a	7
Entrega de relatórios	7
Cláusula 11. ^a	8
Controlo da qualidade	8
Cláusula 12. ^a	8
Seguros	8
Cláusula 13. ^a	8
Patentes Licenças e marcas registadas	8
Cláusula 14. ^a	8
Utilização dos sistemas de informação	8
Cláusula 15. ^a	9
Dever de Sigilo	9
Cláusula 16. ^a	9
Confidencialidade e proteção de dados pessoais	9
Cláusula 17. ^a	10
Obrigações do IPBeja	10
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 18. ^a	10
Penalidades contratuais	10
Cláusula 19. ^a	11

Força Maior	11
Cláusula 20. ^a	12
Resolução por parte do IPBeja	12
Cláusula 21. ^a	12
Resolução por parte do Adjudicatário.....	12
CAPÍTULO IV – GESTOR DO CONTRATO.....	13
Cláusula 22. ^a	13
Gestor do Contrato.....	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Cláusula 23. ^a	13
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	13
Cláusula 24. ^a	13
Comunicações e Notificações	13
Cláusula 25. ^a	14
Despesas com a celebração do contrato.....	14
Cláusula 26. ^a	14
Contagem dos Prazos	14
Cláusula 27. ^a	14
Foro Competente	14
Cláusula 28. ^a	14
Legislação Aplicável.....	14

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato a celebrar entre o Instituto Politécnico de Beja (doravante designado por “**IPBeja**”) e o adjudicatário, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ASSOCIADOS A UM IDENTIFICADOR DE VIA VERDE PARA A FROTA AUTOMÓVEL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA | ANO 2022 , categoria 63712200-5, Serviços de exploração de auto-estradas – de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para concursos públicos, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, integrando ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos identificados;
- c. O presente caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado por “**CCP**”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse diploma legal.

Cláusula 3.^a**Local de prestação dos serviços**

Sem prejuízo dos serviços a realizar de forma remota e outros que se considerem, pela sua natureza, dispensados de regime presencial, os serviços deverão ser prestados sempre que se verifique a passagem de automóveis da frota do Instituto Politécnico de Beja nas Autoestradas ou em Estacionamentos que seja permita a utilização do cartão frota.

Cláusula 4.^a**Preço base**

1. O preço base do contrato é de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi calculado tendo em consideração o histórico das adjudicações e consumos verificados em anteriores contratos, tendo em consideração a frota automóvel existente e o número de deslocações em auto estrada.

Cláusula 5.^a**Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IPBeja deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros).
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPBeja, nomeadamente os relativos ao alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, formação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

Cláusula 6.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo IPBeja, nos termos do estipulado na cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 60 sessenta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do IPBeja, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do IPBeja, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o número da encomenda/compromisso e o número do contrato.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo IPBeja não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 7.^a

Duração do contrato

1. O contrato tem início no dia 01/01/2022 e término em 31/12/2022, sem possibilidade de renovação e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Excetua-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 8.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Fornecer os identificadores associados a uma viatura, através da identificação de matrícula e, se for o caso, cartão de abastecimento;
- b) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previsto no presente caderno de encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

Cláusula 9.^a

Conformidade da prestação de serviços

- 1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar extratos de circulação da frota prevista no anexo I.
- 2. Os extratos de circulação da frota prevista no Anexo I devem ser validados pelo responsável do serviço.

Cláusula 10.^a

Entrega de relatórios

Os extratos de circulação podem ser entregues por e-mail a designar pelo responsável do serviço da atividade desenvolvida no prazo máximo de 15 após o início do mês.

Cláusula 11.^a**Controlo da qualidade**

O adjudicatário obriga-se, na execução do contrato, a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

Cláusula 12.^a**Seguros**

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

Cláusula 13.^a**Patentes Licenças e marcas registadas**

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 14.^a**Utilização dos sistemas de informação**

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 15.^a

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto à informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPBeja de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com a informação, os dados e processos analisados no que concerne à salvaguarda e proteção dos dados pessoais dos titulares, e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.
4. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na prestação dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor durante toda a vigência do contrato e após o termo do mesmo.

Cláusula 16.^a

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na lei de proteção de dados pessoais, no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD"), bem como na demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.
3. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores,

prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

4. Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

5. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Secção II

Obrigações do Instituto Politécnico de Beja

Cláusula 17.^a

Obrigações do IPBeja

1. A entidade adjudicante faculta o apoio necessário ao adjudicatário para a realização dos trabalhos, designadamente nos seguintes moldes:

- a. Fornecimento de cópias dos elementos disponíveis, ou facilitando o acesso eletrónico a todos os elementos necessários à execução do contrato;
- b. Promoção das diligências necessárias, nomeadamente credenciando o cocontratante, para facilitar pedidos de informações ou reuniões relevantes para a execução dos trabalhos;
- c. Transmissão das informações com relevância para a elaboração dos trabalhos que venham ao seu conhecimento durante a execução do contrato;

2. A informação constante da presente cláusula será fornecida para uso exclusivo no âmbito dos trabalhos a desenvolver no decurso da execução do contrato e não pode ser reproduzida, alterada ou cedida, no todo ou em parte, gratuita ou onerosamente, a terceiros, nem ser utilizada para fim diferente do indicado.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no contrato por causa imputável ao adjudicatário, serão aplicadas as sanções definidas em função da gravidade de incumprimento dos níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPBeja tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O IPBeja pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penalidades contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o IPBeja exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. O valor acumulado das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, tal como decorre do n.º 2, do artigo 329.º, do CCP.
6. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o IPBeja decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%, tal como decorre do n.º 3, do artigo 329.º, do CCP.

Cláusula 19.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquemos requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do IPBeja

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento.
3. A resolução do contrato não obsta a que o IPBeja exija uma indemnização por danos ocorridos no decurso da prestação dos serviços, nos termos da lei geral.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pelo IPBeja esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 5 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução por parte do adjudicatário só é passível de ser exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao IPBeja, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – GESTOR DO CONTRATO

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

Aquando da redução do contrato a escrito, será nomeado um gestor do contrato, para cada categoria, por parte do IPBeja, de acordo com o previsto no artigo 290.º-A do CCP.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre da autorização prévia da entidade adjudicante e depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário na fase de formação do contrato.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no mesmo número.
3. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre o teor da proposta apresentada e bem assim dos documentos previstos nos números anteriores.

Cláusula 24.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a**Despesas com a celebração do contrato**

Todas as despesas derivadas da celebração do contrato e de quaisquer outras quantias cobradas por força da celebração do contrato são suportadas pelo adjudicatário.

Cláusula 26.^a**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a**Foro Competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a**Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e na demais legislação aplicável.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

João Paulo De Almeida Lança Trindade
Assinado de forma digital
por João Paulo De
Almeida Lança Trindade
Dados: 2021.11.24
12:50:17 Z

João Paulo Trindade

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Utilização de serviços opcionais de pagamento de portagens e de estacionamento, associados a um identificador da via verde por viatura sem custos adicionais para a entidade adjudicante, conforme descrito abaixo:

Nº total de identificadores da via verde		20		
1	Mazda BK (3)	82-30-ZU	Mazda	BK (3)
2	Mazda BK (3)	82-22-ZU	Mazda	BK (3)
3	Volkswagwn Polo 86C-C	60-52-DC	Volkswagwn	Polo 86C-C
4	Renault Megane	76-EU-04	Renault	Magane
6	Caetano Optimo (43BB50)	87-88-OE	Toyota	Optimo (43BB50)
7	Renault Laguna	00-55-OT	Renault	Laguna
8	Renault Trafic	12-14-XF	Renault	Trafic
9	Renault Kangoo	20-54-XG	Renault	Kangoo
10	Renault Laguna	97-51-IA	Renault	Laguna
11	Renault Laguna	66-DT-61	Renault	Laguna
12	Mitsubishi	60-12-DA	Mitsubishi	L300
13	Renault Kangoo	69-08-OT	Renault	Kangoo
14	Nissan Patrol	68-23-MG	Nissan	Patrol
15	Citroen C5	69-HR-93	Citroen	C5 Berlina 138 FAP
16	Peugeot 205	XM-27-80	Peugeot	205 GR
18	Renault 4 GTL	XM-36-30	Renault	4 L
17	Renault Express	20-98-CZ	Renault	Expresso
18	Nissan Trade	43-78-JE	Nissan	Trade
19	Nissan Pickup	42-33-HT	Nissan	D 21
20	Autocarro	AD 70 FR	TEMSA	MD 7

2. O número de identificadores previstos é estimado, podendo ser solicitado a emissão de mais cartões eletrónicos, para outras viaturas, sem custos para a entidade adjudicante.
3. A entidade fornecedora deve disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante os identificadores no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.
4. Os identificadores já existentes, e dentro o prazo de validade, à data da entrada em vigor do novo contrato celebrado pela entidade adjudicante podem ser renovados.
5. Em caso de dano ou extravio do identificador, a entidade adjudicante comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade do identificador.
6. Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do identificador após a comunicação feita, nos termos do número anterior.
7. As emissões de segunda via do cartão, até ao máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adjudicante.
8. Os identificadores da cia verde devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - b) Associação a uma entidade adjudicante através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente;
 - c) Associação a um contrato, quando aplicável;
 - d) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - e) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (posto, localidade) do percurso;
 - iii. Preço do serviço cobrado;
 - iv. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.